



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 05/2008, de 02 de junho de 2008

Determina a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, da Resolução nº 17.508, de 13 de maio de 2008, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no DOE de 16/05/2008, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução/TCE/PA nº 17.508, de 13/05/2008, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a não inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e horas extras, por não integrarem os proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, c/c art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), as decisões unânimes do TCE/PA, tomadas sobre consultas a respeito da aplicação de dispositivos legais no âmbito de sua competência, têm caráter normativo, com observância compulsória pelos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o assunto no âmbito deste Órgão Ministerial de Contas;

RESOLVE:

Determinar a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, da Resolução nº 17.508, de 13 de maio de 2008, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/05/2008.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 02 de junho de 2008

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas